

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL JAN/DEZ 2011
Número de Publicação: 334947

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM
DEMONSTRATIVOS
ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2011

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.907.976,77	
Pessoal Ativo	9.077.663,42	
Pessoal Inativo e Pensionistas	830.313,35	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1ºdo art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.499.982,99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	1.495.448,66	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.004.534,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	7.407.993,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(III a + III b)	7.407.993,78	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.426.349.999,11	
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,07105	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 0,0817 %	8.518.327,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0776 %	8.090.847,59	
FONTE: SIAFEM/PA		

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do

Inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.